CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2691 , DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação dos membros efetivos e suplentes das comissões técnicas permanentes da Câmara Municipal de Paracatu para a Primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XIX, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, nos exatos termos do art. 85 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, os membros efetivos e suplentes das comissões técnicas permanentes desta Casa Legislativa, para a Primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, observada a seguinte composição:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR:

a) membros efetivos:
1 – Vereador Edivar Andrade (Bloco da Governabilidade);
2 – Vereador Hernesto da Silva (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
3 – Vereador Jueli do Ônibus (Bloco da Governabilidade);
4 – Vereador Marcos Oliveira (Bloco da Governabilidade);
5 – Vereadora Nilda da Associação (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
6 – Vereador Pedro Adjuto (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);

b) membros suplentes:
1 – Vereador Paulo Pereira (Bloco da Governabilidade);
2 – Vereador Marcone do Paracatuzinho (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
3 – Vereador Paraíba (Bloco da Governabilidade)
4 – Vereador Gilsão do Paracatuzinho (Bloco da Governabilidade)
5 – Vereador Sílvio Magalhães (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu)
6 – Vereador Gilsomar do Projeto (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu)

II – Comissão de Administração, Serviço Público e Cidadania – CASPC:

a) membros efetivos:
1 – Vereador Batista (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
2 – Vereador Gilsão do Paracatuzinho (Bloco da Governabilidade);
3 – Vereadora Marli Ribeiro (Bloco da Governabilidade) ;
4 – Vereadora Nilda da Associação (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
5 – Vereador Paraíba (Bloco da Governabilidade);
6 – Vereador Sílvio Magalhães (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);

b) membros suplentes:
1 – Vereador Marcone do Paracatuzinho (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
2 – Vereador Edivar Andrade (Bloco da Governabilidade);
3 – Vereador Marcos Oliveira (Bloco da Governabilidade);
4 – Vereador Hernesto da Silva (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
5 – Vereador Jueli do Ônibus (Bloco da Governabilidade);
6 – Vereador Gilsomar do Projeto (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);

III – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFFO:

a) membros efetivos:
1 – Vereador Gilsão do Paracatuzinho (Bloco da Governabilidade);
2 – Vereador Paraíba (Bloco da Governabilidade);
3 – Vereador Paulo Pereira (Bloco da Governabilidade);
4 – Vereador Pedro Adjuto (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
5 – Vereador Sílvio Magalhães (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
6 – Vereador Wilson Martins (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);

b) membros suplentes:
1 – Vereador Marcos Oliveira (Bloco da Governabilidade);
2 – Vereador Jueli do Ônibus (Bloco da Governabilidade);
3 – Vereadora Marli Ribeiro (Bloco da Governabilidade);
4 – Vereador Batista (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
5 – Vereador Hernesto da Silva (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);
6 – Vereadora Nilda da Associação (Bloco Em Defesa do Povo de Paracatu);

Art. 2º. Nos termos do art. 103 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, é fixado o prazo de cinco dias, contados da publicação desta Portaria, para a eleição dos presidentes das respectivas comissões técnicas permanentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de Janeiro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR RAGOS OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/01/17, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial [illegible] publicado no portal [illegible].mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/01/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL